



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 49/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito referente ao exercício de 2016 em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria já existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo